



Assunto: **TAG- Exemplos de contratos**  
De: <comercial@sistemastag.com>  
Para: SETOR DE LICITAÇÕES <licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br>  
Data: 23/05/2024 15:33

- 
- CONTRATO 159.2024 ASSINADO.pdf (~294 KB)
  - CONTRATO\_-\_PM\_ERNESTINA\_assinado.pdf (~1008 KB)
  - contrato\_TAG\_assinado.pdf (~5.5 MB)

Prezados,

Boa tarde!

Conforme combinado com o Dr. Felipe, encaminho em anexo exemplos de contratos com outros órgãos a fim de comprovar os valores praticados pelo mercado.

Atenciosamente,

 Cibiana Tonial



e acordado entre as partes.

## CLÁUSULA 3ª – DA ENTREGA DOS RESULTADOS

**3.1.** A entrega dos resultados se dará mediante disponibilização de planilha eletrônica, incluindo a cotação de todos os itens solicitados, a qual conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Evidenciação da série de preços coletados;
- b) Caracterização das fontes consultadas;
- c) Detalhamento do processo licitatório que deu origem ao preço homologado (número da licitação; ano; data de referência; órgão comprador; fornecedor vencedor)
- d) Registro de data e hora da pesquisa e discriminação da URL do site de vendas, no caso da pesquisa em sites de amplo domínio;
- e) CNPJ e preço ofertado, no caso de pesquisa direta com fornecedor;
- f) Planilha resumo, contendo visão geral sobre a cotação, com hiperlinks para navegação entre os itens;

**3.2.** O prazo máximo para entrega dos resultados processados é de 72 (setenta e duas) horas úteis a partir da data de recebimento do e-mail de solicitação, podendo, em casos excepcionais e mediante consentimento mútuo, ser estabelecido período adicional de acordo com as necessidades envolvidas.

## CLÁUSULA 4ª – DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1.** O valor mensal dos serviços é de **R\$1.199,00 (hum mil cento e dezenove reais)**, vencíveis até o dia 05 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração.

**4.2.** Caso o limite **mensal** de 250 itens estabelecido no item **1.2** seja ultrapassado, a CONTRATADA reserva-se o direito de cobrar a quantia de **R\$ 4,47** (quatro reais e quarenta e sete centavos) por cada item excedente.

**4.3.** Em caso de atraso nos pagamentos, poderão, a critério da contratada, serem suspensos os serviços de cotação para novas solicitações.

**4.4.** Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 10% e juros de 1% ao mês de atraso, ou fração.

## CLÁUSULA 5ª - DOS DEVERES E DIREITOS

### 5.1. Direitos da Contrante



## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2024

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, na cidade de Ernestina/RS, representado pelo prefeito municipal, RENATO BECKER, inscrito no CPF sob n.º 393.376.850-00, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **TAG – TECNOLOGIA DE APOIO A GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.256.506/0001-15, com sede na Rua dos Andradas, n.º 1560, Andar n.º 18, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, Cep 90020-010, neste ato representada pelo sócio administrador, MURILO MACHADO FLORES, inscrito no CPF sob o n.º 858.988.640-91, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula 1ª – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviços de pesquisa de preços de materiais, bens e serviços, visando servir de subsídio a processos licitatórios para o Município.*

**1.2.** As cotações limitar-se-ão a *até o total de 250 itens mensais*, pertinentes ao interesse do poder público.

**1.3.** A pesquisa de preços deverá consistir na formação da “Cesta de Preços”, a qual deverá ser constituída pelos seguintes parâmetros:

- a) Obrigatoriamente, deverá conter pesquisa de preços em bases de dados de contratações homologadas de outros órgãos da administração pública, conforme Inciso II do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de consulta obrigatória os dados disponibilizados no Licitacon pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;
- b) Sempre que possível, deverá conter pesquisa em sites de amplo domínio, sendo os registros acompanhados das devidas exigências legais do inciso III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Quando disponível, deverá conter preços consultados diretamente com fornecedores, conforme a listagem de fornecedores disponibilizada pela CONTRATANTE, nos moldes do inciso IV do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** Em situações de busca por itens altamente específicos, especialmente no contexto dos serviços, a CONTRATADA não assume responsabilidade pela falta de preços disponíveis no mercado. Da mesma forma, a CONTRATADA não é responsável pelo retorno dos fornecedores nas hipóteses de cotação direta que trata a alínea “c” do item 1.3.

### CLAUSULA 2ª - DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A coleta dos itens alvo de cotação será realizada por meio do envio de solicitação formal, através do e-mail oficial disponibilizado pela CONTRATADA, contendo como anexo listagem dos itens solicitados em formato de tabela excel (xls), conforme modelo disponibilizado pela CONTRATADA



- 5.1.1. Solicitar, a qualquer momento, listagem de itens para cotação com base nos moldes acordados;
- 5.1.2. Solicitar, quando necessário, o reprocessamento de itens caso os resultados não tenham sido satisfatórios;
- 5.1.3. Esclarecer dúvidas, em horário comercial, via e-mail, WhatsApp ou reuniões previamente agendadas;

## 5.2 – Deveres da contratante

- 5.2.1. Disponibilizar os documentos nos modelos previamente acordados;
- 5.2.2. Disponibilizar e-mail, telefone e servidor(es) de contato;
- 5.2.2. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;
- 5.2.3. Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas.

## CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PRESENTE contrato será suportado orçamentariamente pelo crédito orçamentário:

Projeto Atividade: 2019

Rúbrica: 3.3.90.39.79.00.00.00

## CLÁUSULA 7ª - CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o Foro de Passo Fundo para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

Ernestina, 16 de abril de 2024.

RENATO  
BECKER:3933768500  
0

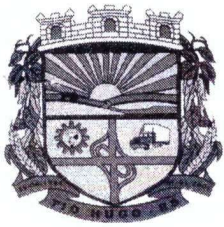
Assinado de forma digital por  
RENATO BECKER:39337685000  
Dados: 2024.04.16 14:31:48  
-03'00'

Renato Becker  
**PREFEITO**  
**Contratante**



Documento assinado digitalmente  
**MURILO MACHADO FLORES**  
Data: 16/04/2024 15:30:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Murilo Machado Flores  
**TAG -- TECNOLOGIA DE APOIO A GESTAO LTDA**  
**Contratada**



responsável pelo retorno dos fornecedores nas hipóteses de cotação direta que trata a alínea "c" do item 1.3.

## CLAUSULA 2ª - DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A coleta dos itens alvo de cotação será realizada por meio do envio de solicitação formal, através do e-mail oficial disponibilizado pela CONTRATADA, contendo como anexo listagem dos itens solicitados em formato de tabela excel (xls), conforme modelo disponibilizado pela CONTRATADA e acordado entre as partes.

## CLÁUSULA 3ª – DA ENTREGA DOS RESULTADOS

3.1. A entrega dos resultados se dará mediante disponibilização de planilha eletrônica, incluindo a cotação de todos os itens solicitados, a qual conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Evidenciação da série de preços coletados;
- b) Caracterização das fontes consultadas;
- c) Detalhamento do processo licitatório que deu origem ao preço homologado (número da licitação; ano; data de referência; órgão comprador; fornecedor vencedor)
- d) Registro de data e hora da pesquisa e discriminação da URL do site de vendas, no caso da pesquisa em sites de amplo domínio;
- e) CNPJ e preço ofertado, no caso de pesquisa direta com fornecedor;
- f) Planilha resumo, contendo visão geral sobre a cotação, com hiperlinks para navegação entre os itens;

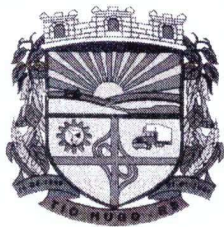
3.2. O prazo máximo para entrega dos resultados processados é de 72 (setenta e duas) horas úteis a partir da data de recebimento do e-mail de solicitação, podendo, em casos excepcionais e mediante consentimento mútuo, ser estabelecido período adicional de acordo com as necessidades envolvidas.

## CLÁUSULA 4ª – DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor mensal dos serviços é de **R\$1.199,00 (mil cento e noventa e nove reais)**, vencíveis até o dia 10 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração.

4.2. Caso o limite **mensal** de 250 itens estabelecido no item 1.2 seja ultrapassado, a CONTRATADA reserva-se o direito de cobrar a quantia de **R\$ 4,80** (quatro reais e oitenta centavos) por cada item excedente.

4.3. Em caso de atraso nos pagamentos, poderão, a critério da contratada, serem suspensos os serviços de cotação para novas solicitações.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes e requisitos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação de preços com o uso de automação de processos robóticos (RPA), para levantamentos prévios de preços para processos de licitação, para o Município de Tio Hugo-RS.

### 2. Justificativa:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de levantamento de preços de produtos e serviços variados, pertinentes ao interesse do poder público, visando dar subsídio a abertura de processos licitatórios para o Município de Tio Hugo, conforme a sua necessidade. Esta contratação será realizada através de dispensa de licitação, fundamento legal art. 75, II da Lei 14.133/2021.

### 3. Especificações dos serviços:

#### 3.1 Coleta dos itens para Cotação:

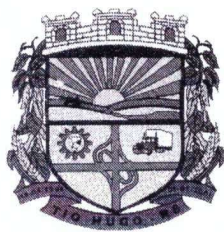
A administração deverá disponibilizar, em planilha conforme modelo pré definido entre as partes, todos os itens objetos de cotação, em um diretório compartilhado em serviços de nuvem, tais como Google drive, Onde Drive ou por e-mail;

#### 3.2. Processamento das informações:

Os dados serão processados por meio da utilização de uma ferramenta utilizando tecnologia de RPA (Robotic Process Automation), através do uso de licença do Software "Microsoft Power Automate", através do uso de licença do software "Microsoft Power Automate" ou semelhante disponível no mercado, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor os seguintes itens:

- a) Construção do script de comandos para a automação, bem como suas alterações, não gerando custos adicionais para a Administração;
- b) Contratação e gerenciamento da licença do software de automação;
- c) O fornecimento de infraestrutura de hardware e servidor de aplicação necessários para a operação da solução.

A base de dados utilizada para processamento da pesquisa de preços será, principalmente, o banco de dados disponibilizado publicamente pelo Tribunal



processamento não tenha resultado em 100% de sucesso, o restante dos itens será processado em até, no máximo 03 dias úteis, com acompanhamento de técnico responsável.

Após a assinatura do contrato, será concedido um período de 30 dias para adaptação e otimização do processo, revisão dos cadastros do almoxarifado do órgão e consultoria sobre os processos internos. Após esse período, os prazos mencionados acima serão contabilizados.

## 4. Responsabilidades

### 4.1 Da administração

Disponibilizar uma lista de itens de cotação em uma planilha conforme modelo pré-definido;

Acompanhar e validar os resultados da cotação;

Fornecer o suporte necessário para a execução adequada dos serviços contratados.

### 4.2 Da empresa Contratada

Desenvolver e manter o script de automação para o fornecimento das informações;

Contratar e gerenciar a licença do software de automação;

Fornecer a infraestrutura de hardware e servidor de aplicação necessária;

Realizar o processamento das informações e entrega dos resultados conforme especificado neste termo de Referência;

Realizar as correções necessárias com base nas análises realizadas pelo colaborador humano;

Garantir a confidencialidade das informações concedidas durante o processo;

## 5. Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

## 6. Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados será aceito de acordo com as condições protegidas no contrato, considerando o cumprimento das obrigações por parte da empresa contratada.

## 7. Fiscalização



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Visto  
Assessoria Jurídica







**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**3.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**4.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**4.2.** Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**4.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**4.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**4.5.** Terminado o eventual tratamento dos dados a que a CONTRATADA teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**4.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**4.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**4.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**4.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.
- 8.2.** A execução do serviço se dará dentro do Departamento de Compras e Licitações, mediante demanda o que viabilizará o acompanhamento integral de sua execução e retorno.
- 8.3.** Após a divulgação da listagem de itens objeto de cotação por parte da Administração, os itens serão processados e entregues por e-mail em até, **no máximo, 3 dias úteis**, do recebimento.
- 8.4.** A entrega dos resultados se dará mediante disponibilização de planilha eletrônica, incluindo a cotação de todos os itens solicitados.

**CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**

- 10.1.** O valor total da contratação é de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil e oitocentos e oitenta reais).

Item	Descrição	Qtd/Un	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa de preços para compras públicas, de materiais, bens e serviços de quaisquer naturezas, em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021  Demanda máxima: 700 itens por mês.	12 meses	R\$ 1.990,00	R\$ 23.880,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$23.880,00</b>



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c.** Der causa à inexecução total do contrato;
  - d.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**13.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa á CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.12.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Visto  
Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**15.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mediante regular aditamento contratual.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

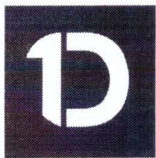
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Visto  
Assessoria Jurídica



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D382-5180-99DB-A455

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO MACHADO FLORES (CPF 858.XXX.XXX-91) em 13/05/2024 15:44:45 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ SABRINA DIANA GEIB (CPF 988.XXX.XXX-68) em 13/05/2024 17:24:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 14/05/2024 13:32:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/D382-5180-99DB-A455>



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**CONTRATO Nº159/2024**

**CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
CAMPO BOM E TAG -TECNOLOGIA DE APOIO  
À GESTAO LTDA,** autorizado através do  
Processo nº 176/2024

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** TAG - TECNOLOGIA DE APOIO À GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.256.506/0001-15, com sede na Rua dos Andradas, nº 1560, Andar 18, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Murilo Machado Flores, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 176/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 061/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa de preços para as compras públicas do Município de Campo Bom.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1.** O documento de formalização da demanda;
  - 1.2.2.** O Termo de Referência;

Visto  
Assessoria Jurídica





**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.11.** Caso seja solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14.** Indenizar eventuais danos causados à imagem do CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.
- 3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 3.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Visto  
Assessoria Jurídica







**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**4.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**4.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**4.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais e de valores relacionados a Dispensa de Licitação, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

**5.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO/RUBRICA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

3.3.90.39.99.99.00.00

**6.2.** As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2024 constarão da pertinente Lei de Orçamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Visto  
Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**10.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência.

**11.2.** Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

**11.2.1.** Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

**11.3.** Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

**11.4.** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Visto**  
Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3.** Multa:
- a.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - b.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - c.** O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**13.15.** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O CONTRATANTE designará o Fiscal de contrato Sr. Marcelo Douglas Conceição, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

**14.2.** A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

**14.3.** A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato com a Fiscalização do Município, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

**19.2.** A CONTRATADA informa o e-mail murilomflores@gmail.com para que o CONTRATANTE realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MURILO MACHADO FLORES  
Data: 13/05/2024 15:44:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Luciano Libório Baptista Orsi  
CONTRATANTE

**TAG -TECNOLOGIA DE APOIO À GESTÃO**  
LTDA  
CONTRATADA

Jurídico

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Assinado por 3 pessoas: MURILO MACHADO FLORES, SABRINA DIANA GEIB e LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/D382-5180-99DB-A455> e informe o código D382-5180-99DB-A455



LF  
3

<p><b>Processo administrativo nº</b></p>	<p><b>Unidade Administrativa interessada:</b></p>
<p><b>Objetivo:</b></p> <p>Contratação de empresa para a prestação de serviços de pesquisa de preços para compras públicas, de materiais, bens e serviços de quaisquer naturezas, em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.</p>	
<p><b>Motivação:</b></p> <p>É de conhecimento geral que a pesquisa de preços prevista o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, deve, obrigatoriamente, observar a formação da “cesta de preços”, tendo como parâmetro prioritário a busca de preços praticados nas contratações homologadas por outros órgãos da administração pública, assim como já se manifestou a Corte de Contas da União através do Acórdão 1.445/2015:</p> <p style="text-align: center;">Acórdão TCU nº 1.445/2015:</p> <p style="text-align: center;">9.3.2. para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, “Portal de Compras Governamentais” e <b>“contratações similares de outros entes públicos”, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º</b>, isto é, “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores”, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar;</p> <p>Assim, <b>tendo em vista a morosidade para a construção de um processo robusto na fase de orçamentação, que, ao mesmo tempo seja ágil e cumpra com a legislação vigente;</b> considerando, também, que a pesquisa de preços é peça chave para o sucesso de um processo licitatório, uma vez que está diretamente ligada com os riscos de sobrepreço ou de licitação deserta; se torna imprescindível a contratação de serviços de empresa especializada na elaboração e fornecimento de pesquisa de preços, visando cumprir os prazos internos e obter o preço de mercado mais próximo possível para os objetos de desejo da administração pública.</p> <p>âmbito da Nova Lei de Licitações e das regulamentações</p>	

**Descrição sucinta do objeto:**

Prestação de serviços de pesquisa de preços para compras públicas, de materiais, bens e serviços de quaisquer naturezas, em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**Prazo de execução:**

Prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo período permitido por lei.

**Metodologia de execução:**

a) Pesquisa de preços em bases de dados de contratações homologadas de outros órgãos da administração pública, conforme Inciso II do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de consulta obrigatória os dados disponibilizados no Licitacón pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;

b) Busca em sites de amplo domínio, sendo os registros acompanhados das devidas exigências legais do inciso III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) Quando disponível, será realizada consulta diretamente com fornecedores, conforme listagem disponibilizada pela Administração, conforme o inciso IV do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**Justificativa da empresa contratada:**

A ausência de comparativos diretos se deve à natureza e abrangente do serviço pretendido, o qual não possui equivalentes precisos no mercado. Portanto, a busca por preços similares se mostrou infrutífera, uma vez que não existem referências diretas para embasar uma comparação adequada.

Para embasar esta justificativa, foram anexadas contratações anteriores e referências de pesquisa de preços, evidenciando que, mesmo que haja discrepância nos valores, o serviço oferecido é substancialmente diferente. Nosso projeto, além de contemplar as características essenciais requeridas, e uma abordagem mais completa, o que resulta em um valor levemente superior.

Assim, a dispensa de licitação se justifica pela ausência de comparação do objeto pretendido, bem como da comprovada adequação e superioridade da proposta apresentada em relação às demais opções disponíveis no mercado.

**Forma de pagamento:**

<b>Fiscal administrativo do contrato:</b>
<b>Capacidade técnica exigida:</b>
<b>Modalidade de licitação sugerida.</b> Dispensa de Licitação.
<b>Custo estimado:</b>
<b>Data:</b>
<b>Nome/cargo:</b>